

M. T. I. C. — J. T. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

(CJT/362/42)  
GA/HIG.

Proc. 17.230/42

1942

É de se não tomar conhecimento do recurso extraordinário, quando não ficar demonstrado ter a decisão recorrida dado á lei interpretação diversa da que teria sido dada por um dos tribunais enumerados no art. 205 do decreto 6.596, de 12 de dezembro de 1940.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que "The Leopoldina Railway Company Limited" interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 3a Região, que manteve a sentença do Juiz de Direito da Comarca de Leopoldina, condenando a recorrente a pagar ao ferroviário Sebastião Reis deiros indenização correspondente a salários a ele devidos, pelo tempo em que esteve afastado do serviço:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso extraordinário não está fundamentado de acordo com os dispositivos do art. 203 do Regulamento da Justiça do Trabalho, de vez que não ficou provado ter o acórdão do Conselho Regional, de 24 de junho último, dado á lei interpretação diversa da que teria sido dada por um dos tribunais enumerados no artigo acima referido;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por maioria de votos (5 contra 1), não conhecer do recurso interposto.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1942

a) Araujo Castro	Presidente
a) Manoel Caldeira Netto	Relator
a) Baptista Sittencourt	Procurador

Assinado em 29/12/42

Publicado no "Diário da Justiça" em 12/1/43